



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e todas as suas dependências, conforme anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação busca atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial desarmada da PGE-RJ, atividade material contínua e acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da PGE, além de não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

2.2 Com a contratação, busca-se garantir a segurança das instalações, controlando assim a entrada e saída de materiais, evitando a depredação, a violação, a evasão, a apropriação indébita, dentre outras ações que redundem em dano ao patrimônio, assegurando também a integridade física de todos aqueles que trabalhem e/ou transitem nas dependências da PGE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto da presente contratação deverá ser realizada no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data constante no memorando de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no *art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93*, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

4. DOS POSTOS DE SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

4.1 Durante todo o contrato será utilizado o “Posto de Serviço” como unidade de medida da prestação de serviços, o período de tempo durante o qual o posto deverá estar guarnecido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho de tarefas. A Contratada deverá necessariamente comprovar a aptidão dos seus funcionários na prestação de serviços objeto destes, conforme as normas regulamentadoras da profissão.

4.2 A assunção dos Postos de Serviço será computada a partir do efetivo início do turno, de acordo com os horários determinados, e desde que os prestadores de serviço estejam



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

devidamente uniformizados e portando obrigatoriamente o crachá da empresa.

4.3 A tabela abaixo enumera as necessidades dos Postos de Serviço e dimensionamento inicial do efetivo:

| LOCAL / FUNÇÃO | POSTOS DE SERVIÇO DESARMADO | | | TOTAL DE POSTOS | |
|--|-----------------------------|-----------|---------------------|-----------------------|---|
| | Segunda a Domingo | | Segunda a Sexta | | |
| | 12x36 horas | | 5x2 dias / 44 horas | | |
| | Diurno | Noturno | Diurno | | |
| | 7h às 19h | 19h às 7h | 8h48 min de serviço | | |
| Atuando nas Unidades do Centro do Rio de Janeiro | | | | | |
| Supervisor | 1 | 1 | - | 2 | |
| Edifício-Sede PGE-RJ – Rua do Carmo, 27, Centro, RJ. | | | | | |
| Vigilante | 3 | 2 | - | 5 | |
| Vigilante Recepcionista | - | - | 9 | 9 | |
| Vigilante Monitoramento | 1 | 1 | - | 2 | |
| Órgãos de Apoio Técnico CRLS – Rua da Assembleia, 77 – Centro, RJ. | | | | | |
| Vigilante | - | 1 | - | 1 | |
| Vigilante Recepcionista | 1 | - | - | 1 | |
| Antigo Convento N. S. do Carmo – Rua 7 de Setembro com Rua 1º de Março, s/nº, Centro, RJ. | | | | | |
| Vigilante | | 1* | - | 1 | |
| Vigilante Recepcionista | 1* | | | 1 | |
| Procuradorias Regionais | | | | | |
| 1ª Região (Niterói) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 1 | 1 |
| 2ª Região (Duque de Caxias) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 1 | 1 |
| 3ª Região (Nova. Iguaçu) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 2 | 2 |
| 4ª Região (Barra do Piraí) | Vigilante | - | 1 | - | 1 |
| | Vigilante Recepcionista | 1 | - | - | 1 |
| 5ª Região (Volta Redonda) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 1 | 1 |
| 6ª Região (Angra dos Reis) | Vigilante | - | 1 | - | 1 |
| | Vigilante Recepcionista | 1 | - | - | 1 |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

| | | | | | |
|--|----------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 7ª Região (Petrópolis) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 2 | 2 |
| 8ª Região (Nova Friburgo) | Vigilante | - | 1 | - | 1 |
| | Vigilante Recepcionista | 1 | - | - | 1 |
| 9ª Região (Macaé) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 2 | 2 |
| 10ª Região (Campos dos Goytacazes) | Vigilante | - | 1 | - | 1 |
| | Vigilante Recepcionista | 1 | - | - | 1 |
| 11ª Região (Itaperuna) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 1 | 1 |
| 12ª Região (Cabo Frio) | Vigilante | - | 1 | - | 1 |
| | Vigilante Recepcionista | 1 | - | 1 | 2 |
| 13ª Região (São Gonçalo) | Vigilante | - | - | - | 0 |
| | Vigilante Recepcionista | - | - | 2 | 2 |
| TOTAL DE POSTOS | | 12 | 11 | 22 | 45 |
| TOTAL DE VIGILANTES | | 24 | 22 | 22 | 68 |

*Postos que serão ativados somente quando as obras em andamento do Convento do Carmo estiverem finalizadas ou em estágio avançado, mediante comunicação da Fiscalização do contrato com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.4 Para os horários previstos acima será respeitado o intervalo de almoço/lanche. A rendição do almoço/lanche dos postos das unidades no município do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Cabo Frio, Petrópolis, São Gonçalo e Macaé será realizada mediante revezamento dos profissionais já previstos na tabela acima, sem necessidade de profissional extra de rendição.

4.5 Para as unidades Regionais de Niterói, Duque de Caxias, Barra do Piraí, Volta Redonda, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes e Itaperuna haverá o pagamento da rendição para a cobertura do horário do almoço, na forma prevista na planilha detalhada de preços, em item específico de intervalo intrajornada, de forma que os postos tenham profissionais durante todo o período.

4.6 Os horários previstos na tabela acima poderão ser alterados pela Fiscalização do Contrato na forma que a unidade atendida necessitar, desde que não ocorram custos extras à Contratada, respeitando a carga horária máxima contratada e mediante a formalização prévia



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

em Livro da Fiscalização.

4.7 Em caráter excepcional, a Fiscalização do Contrato, mediante conveniência e necessidade administrativa, poderá solicitar o serviço de Horas Suplementares de Vigilante. Para a realização da solicitação, a Fiscalização do Contrato irá entregar à Contratada o formulário apropriado (**Anexo I-C**), com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da necessidade. Para o pagamento deste serviço, que ocorrerá na fatura do mês de referência, será utilizado o valor previsto na planilha detalhada da licitação que originou a contratação, no item específico de Horas Suplementares. Tal utilização estará limitada ao uso de 400 (quatrocentas) horas no período de 12 (meses), para qualquer das unidades desta Especificação Técnica, inclusive para cobertura nos dias de domingos ou feriados.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA SUA EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas neste Termo de Referência, assim como em seus documentos anexos.

5.2 A contratação objeto deste Termo de Referência abrange os serviços especializados de vigilância patrimonial e segurança orgânica desarmada, incluindo monitoramento eletrônico de sistemas (*CFTV*) e o controle de acesso de pessoas e objetos, de modo ostensivo e preventivo, conforme a especificidade dos Postos de Serviço de cada localidade. Inclui o fornecimento de todo e qualquer equipamento ou insumo necessário à boa prática da execução dos serviços.

5.2.1 As funções a serem desempenhadas mediante a prestação de serviço em questão são: vigilante; vigilante recepcionista; vigilante responsável pelo monitoramento de aparelhos e sistemas eletrônicos; além de fiscal ou supervisor de posto.

5.2.2 Os endereços das localidades onde ocorrerá a prestação de serviços estão listados no **Anexo I-A**.

5.3 Os objetivos basilares dos serviços são:

- a) garantir a integridade física dos servidores da PGE-RJ;
- b) assegurar a integridade do acervo patrimonial da PGE-RJ, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas disponibilizados pela PGE-RJ; e
- d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança, Fiscais do Contrato e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores da PGE-RJ.

5.4 A contratação deverá se pautar na norma e procedimentos que regulamentam as funções a serem desempenhadas, com especial destaque à **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, que



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

disciplina as atividades de segurança privada.

5.5 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.6 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

5.7 A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, sendo considerados como serviços de rotina não exaustivos:

- 5.7.1** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 5.7.2** Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas, recebidos nos cursos de formação, atendendo ao público, orientando e prestando informações, primando pela atenção e cortesia com os servidores e visitantes;
- 5.7.3** Dar cobertura às autoridades que transitarem em sua área de serviço, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato;
- 5.7.4** Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- 5.7.5** Controlar a entrada e a saída de veículos e as pessoas transportadas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade, dados do motorista, passageiros e veículo. Quando necessário, utilizar os cones de sinalização fornecidos pela Fiscalização do Contrato para restrição de estacionamento no pátio da PGE e calçada em frente;
- 5.7.6** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.7.7** Durante a ronda noturna nas edificações, os Vigilantes deverão energizar somente os circuitos predeterminados pela Fiscalização do Contrato, encarregando-se de desligar os demais circuitos das instalações nos horários definidos, trancando portas quando os ambientes estiverem vazios;
- 5.7.8** Guardar e organizar as chaves fornecidas pela Fiscalização do Contrato e somente entregar à usuários mediante anotação em livro de registro próprio de entrega e devolução, seguindo as orientações recebidas;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 5.7.9** Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.7.10** Repassar aos vigilantes que estarão assumindo os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações. Tais informações também deverão ser anotadas em livro diário próprio;
- 5.7.11** Manter os vigilantes nos Postos, não devendo ocorrer nenhum tipo de afastamento, especialmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.7.12** Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.7.13** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
- 5.7.14** Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula e o nome do posto, apresentando-os ao término do turno à Fiscalização do Contrato, ou quem for designado na unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas.
- 5.7.15** Quando solicitados pela Fiscalização do Contrato, providenciar relatórios referentes ao serviço de vigilância;
- 5.7.16** Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- 5.7.17** Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, quando da troca de turno;
- 5.7.18** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal, sendo registrados os horários de entrada e saída, bem como transcrito no livro de ocorrências os nomes e anexado o respectivo formulário de autorização;
- 5.7.19** Manter afixado nos Postos de Serviço situados na entrada principal (portaria das edificações), em local visível, o número de telefones úteis como: Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, Delegacia de Polícia do Centro, concessionária de energia elétrica, Cedae, COMLURB, etc., bem como dos responsáveis diretos pela administração da instalação da PGE, e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- 5.7.20** Comunicar ao setor interessado, via telefone, a presença de visitantes, convidados, representantes de empresa, prestadores de serviços, oficiais de justiça, usuários da biblioteca, etc., obtendo autorização expressa e, no caso do edifício-sede, informando ao vigilante do respectivo andar do visitado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 5.7.21** Organizar filas, quando houver necessidade;
- 5.7.22** Proibir a aglomeração de pessoas junto as portarias;
- 5.7.23** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto às portarias e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
- 5.7.24** Não permitir a entrada de pessoas que apresentem: traços de embriaguez alcoólica, suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação da Fiscalização do Contrato;
- 5.7.25** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante
- 5.7.26** Hastear e recolher as bandeiras, diariamente, de acordo com as normas pertinentes e nos horários estabelecidos.
- 5.7.27** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.8 Ao Supervisor compete essencialmente, dentre outras tarefas correlatas à atividade de supervisão ou fiscalização:

- 5.8.1** Assinar o livro de presença da Fiscalização do Contrato;
- 5.8.2** Comunicar à Fiscalização todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.8.3** Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade nos Postos de Serviço em livro próprio;
- 5.8.4** Apresentar diariamente à Fiscalização para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis, o livro de registro de ocorrências;
- 5.8.5** Manter de forma permanente o controle e a fiscalização em todos os Postos de Serviços e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos;
- 5.8.6** Repassar para os vigilantes ao assumir os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 5.8.7** Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- 5.8.8** Coordenar todo o processo de comunicação entre os vigilantes em serviço, bem como com a Contratada, por meio de sistema de comunicação eficiente e que melhor se amolde a cada situação;
- 5.8.9** Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do vigilante que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

obrigações; e

5.8.10 Inspeccionar os Postos de Serviço, regularmente, de acordo com as orientações da Fiscalização do Contrato, em todas as unidades da PGE/RJ do Centro do Rio de Janeiro /RJ.

5.9 No caso dos vigilantes responsáveis pelo monitoramento de aparelhos eletrônicos, além das funções desempenhadas pelos demais vigilantes, estes deverão operacionalizar o sistema de segurança eletrônico, monitorando as imagens geradas através do CFTV, e, nos casos em que se fizer necessário, acionar o vigilante mais próximo visando a averiguação do problema detectado, além de:

5.9.1 Comunicar imediatamente à Fiscalização da PGE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços de vigilância monitorada, registrando todas as ocorrências em livro próprio;

5.9.2 Realizar, somente mediante autorização da Fiscalização a gravação das imagens geradas pelo CFTV;

5.9.3 Fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, dispositivo contendo as imagens gravadas;

5.9.4 Impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso à gravação e ao registro das imagens;

5.9.5 Catalogar o material gravado, guardando-o em armários apropriados;

5.9.6 Impedir que pessoas não autorizadas adentrem a sala de monitoramento eletrônico;

5.9.7 Realizar o monitoramento de todas as áreas externas, como prevenção a entrada de pessoas estranhas a edificação;

5.9.8 Auxiliar na parte preventiva da segurança e brigada de incêndio;

5.9.9 Observar a movimentação dos funcionários, visitantes e prestadores de serviço no interior das edificações, alertando a segurança nos casos suspeitos.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.2 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.3 A PGE manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização formalmente designada para acompanhamento e controle dos trabalhos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.4 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes e acatar-lhes as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

6.5 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

6.6 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

6.7 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;

b) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da Contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto;

d) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

f) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

g) mensurar a satisfação do público usuário;

h) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

i) Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

j) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

k) Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos utensílios necessários em quantidades e qualidade necessários à boa, plena, perfeita e completa execução dos serviços, obriga-se as seguintes responsabilidades genéricas:

7.1.1 Implantar a mão-de-obra e os serviços nas edificações nos horários fixados pela Fiscalização, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão das atividades na data constante do documento de Autorização de Início dos Serviços;

7.1.2 Fornecer aos prestadores de serviços (i.e. vigilantes e supervisor) os uniformes e seus complementos, a cada período de 12 meses, conforme descrito a seguir:

| Vigilante Recepcionista e Supervisor | |
|---|--------------------|
| Calça | 02 unidades |
| Blazer | 01 unidade |
| Blusa Social | 03 unidades |
| Sapato Social Preto | 02 pares |
| Meia Social | 05 pares |
| Rede para Cabelo, Cinto e Crachá, além de lanterna para cada unidade que possua Posto de Trabalho durante o período noturno | 01 unidade de cada |

| Vigilante de Monitoramento e Vigilante | |
|---|--------------------|
| Vestimenta tradicional de operação | 02 unidades |
| Agasalho | 01 unidade |
| Sapato adequado (ex.: coturno) | 03 pares |
| Meia | 05 pares |
| Rede para Cabelo, Cinto e Crachá, além de lanterna para cada unidade que possua Posto de Trabalho durante o período noturno | 01 unidade de cada |

7.1.3 Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, aplicação das rotinas, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

à execução dos serviços contratados.

7.1.4 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, um Preposto para representar a Contratada, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual da PGE/RJ, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone. Esta função poderá ser exercida pelo Supervisor da Contratada;

7.1.5 Apresentar à Fiscalização do Contrato da PGE-RJ, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados que exercerão suas funções na PGE acompanhadas de comprovação do vínculo empregatício e das respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas;

7.1.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades, especialmente por meio do profissional Supervisor Administrativo;

7.1.7 Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos vigilantes alocados à execução dos serviços contratados, nos moldes da Legislação da Polícia Federal;

7.1.8 Fornecer comunicação móvel para, no mínimo, 03 (três) Postos de Serviço, de modo a facilitar o contato necessário com os demais funcionários da Contratada e, especialmente, com a Fiscalização da PGE-RJ;

7.1.9 Acatar as exigências da PGE-RJ através dos representantes da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

7.1.10 Fornecer todo o material de escritório (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, cadernos etc.) necessário para o bom andamento dos serviços;

7.1.11 Orientar os empregados que deverão se apresentar adequadamente uniformizados em um único padrão e identificados através do uso do crachá;

7.1.12 Exercer controle diário sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, nos moldes exigidos pela legislação trabalhista;

7.1.13 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.1.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos nesta Especificação Técnica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc;

7.1.15 Providenciar, nas ausências não previstas do empregado ao serviço e sem qualquer ônus adicional, a sua substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora. Este profissional será caracterizado como “cobertura” e deverá exercer a carga horária referente ao posto a ser ocupado, iniciando-se a contagem do tempo no momento da chegada do mesmo ao local de prestação do serviço. A Contratada deverá encaminhar para a Fiscalização do Contrato, no momento da apresentação do profissional a título de cobertura, os dados básicos do mesmo;

7.1.16 Inspeccionar ao menos uma vez a cada bimestre, ou de acordo com a solicitação da Fiscalização da PGE, mediante visitas do Preposto, a realização do serviço de vigilância em todos os locais onde não existam supervisores residentes;

7.1.17 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da PGE-RJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, entrada e saída de materiais e pessoas nas áreas da PGE-RJ, substituindo tempestivamente o profissional que apresentar mal comportamento.

7.1.18 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ e das demais unidades, ou de terceiros, desde que nas dependências da PGE-RJ, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis as providências necessárias ao ressarcimento;

7.1.19 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da PGE-RJ e das demais unidades;

7.1.20 Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios aos seus contratados, nos moldes exigidos em lei, sem vincular esta obrigação aos pagamentos das faturas efetuadas pela PGE-RJ;

7.1.21 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como por eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrerem da execução dos serviços;

7.1.22 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.1.23 Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;

7.1.24 Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

7.1.25 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

7.1.26 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

7.1.27 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.28 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

7.1.29 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.30 Comprovar: a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que poderá ser feito mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão de Curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária, bem como devidamente registrados pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada – DELESP ou Comissões de Vistoria – CV; a reciclagem de curso e o seguro de vida dentro do prazo de validade; e que os vigilantes portam a Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) dentro da validade.

7.1.31 Apresentar anualmente o REBICO de REGULARIDADE expedido pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SESEG, sempre que expirado o respectivo prazo de validade, em atendimento ao disposto nos arts. 14, incisos I e II e 20, inciso X, ambos da Lei federal nº 7.102/1983; na Lei estadual nº 6.076/2011, no Decreto estadual nº 45.542/2016 e na Resolução SESEG nº 931/2016.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PGE-RJ:

- 8.1** Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;
- 8.2** Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 8.3** Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;
- 8.4** Efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado, devendo ser observados os eventuais descontos por faltas não cobertas, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- 8.5** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 8.6** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 8.7** Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- 8.8** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.9** Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;
- 8.10** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

9. DA VISTORIA

- 9.1** É facultado aos licitantes vistoriar as dependências da PGE-RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- 9.2** A LICITANTE ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.
- 9.3** A opção pela vistoria constitui direito e ônus da LICITANTE, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a LICITANTE resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

9.4 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio do telefone (21) 2332-7272, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (**atualmente Banco Bradesco S/A**), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

10.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela (mês) – fatura/boleto.

10.2.1 Considera-se adimplimento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

10.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

10.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

10.5 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

10.6 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

10.9 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

10.10 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e observarão eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço – ANS previsto neste instrumento.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

11.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa objeto da mesma natureza ou similar. Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente contratação serviços de vigilância fardada, não armada, de ao menos 22 (vinte e dois) postos de trabalho.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.1.1 Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante, por período não inferior a 12 (doze) meses dos serviços.

12.2 RECIBO DE REGULARIDADE expedido pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro-SESEG, em conformidade com o disposto na Lei estadual nº 6.076, de 17.11.2011, no Decreto estadual nº 45.542, de 13.01.2016 e na Resolução SESEG nº 931, de 02.02.2016.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

13.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.3 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESAS:

15 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Antes de apresentar a proposta a Empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

15.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

15.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por “serviços novos, extras ou adicionais”.

15.5 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

15.6 Ao encaminhar sua proposta de preços, a empresa deverá observar também o preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III do Edital**, detalhada, com as seguintes informações:

15.7 Na Proposta de Preços (**inclusive na Planilha de Custo e Formação de preços – Anexo III do Edital**) deverão constar os valores mensais e os valores globais da proposta para cada categoria profissional a ser utilizada nesta referida prestação de serviços, **de acordo com os quantitativos dos postos de trabalhos indicados no subitem 4.3;**

15.8 Na **Planilha de Custo e Formação de Preços – Anexo III do Edital**, os itens referentes a tributos, devem ser cotados no exato percentual estabelecido na legislação em vigor, não sendo admitida a inclusão dos custos de IRPJ e CSLL;

15.9 No preenchimento da **Planilha de Custo e Formação de Preços - Anexo III do Edital**, deverá constar a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO (Juntar cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria, sendo que a falta deste documento não ensejará a desclassificação da proposta).

16. ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

16.1 Segue a relação de anexos ao Termo de Referência:

Anexo I-A – Endereços;

Anexo I-B – Acordo de Nível de Serviço;

Anexo I-C – Formulário de Solicitação de Horas Suplementares;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

1) EDIFÍCIO-SEDE PGE-RJ

Rua do Carmo, nº 27 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. CEP.:20011-020.

2) CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DE SAÚDE - CRLS

Rua da Assembleia, 77 / Loja “A”, Subsolo e Sobreloja 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3) ANTIGO CONVENTO N. S. DO CARMO

Rua 7 de Setembro com Rua 1º de Março, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

4) PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª Região - Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 – 7º Andar – Centro – Niterói/RJ. CEP: 24020 – 206

2ª Região - Duque de Caxias

Endereço Atual: Rua General Dionísio, nº 764 – sala 107, Jardim 25 de agosto - Duque de Caxias/RJ. CEP: 25075 - 095

Futuro Endereço: Avenida Brigadeiro Lima e Silva 1939 – 6º e 7º andar - Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - RJ – CEP 25071 – 181

3ª Região - Nova Iguaçu

Rua Comendador Soares, nº 194 - 2º andar -Praça do Skate – Centro - Nova Iguaçu/ RJ. CEP: 26255 – 350

4ª Região - Barra do Pirai

Rua Dona Guilhermina, nº 100 - Chácara Farani - Centro Barra do Pirai/RJ. CEP: 27120 - 080

5ª Região - Volta Redonda

Av. Paulo de Frontin, nº 590 - Salas 1001 a 1013 - Aterrado Volta Redonda/RJ. CEP: 27213 - 270

6ª Região - Angra dos Reis

Rua do Comércio, nº 10 - Centro - Angra dos Reis – RJ CEP: 23900-560

7ª Região - Petrópolis

Rua do Imperador, nº 288 – Salas 30 a 35 – Condomínio Shopping D. Pedro - Centro – Petrópolis/RJ. CEP: 25620 - 000

8ª Região - Nova Friburgo

Rua Dante Laginestra, nº 49 – Centro - Nova Friburgo – RJ. CEP: 28610 - 005

9ª Região - Macaé

Avenida Nossa Senhora da Glória, 999 – 1º Andar – Cavaleiros – Macaé/RJ. CEP: 27920 - 360

10ª Região - Campos dos Goytacazes

Rua Gastão Machado, nº 66/6º Andar - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28035 -120

11ª Região - Itaperuna

Av. Zulamith Bittencourt, nº 300 - Sala 104 - Cidade Nova – Itaperuna/RJ. CEP: 28300 - 000

12ª Região - Cabo Frio

Rua Domingos Ribeiro, nº 62 - Passagem - Cabo Frio/RJ. CEP: 28906 - 100

13ª Região – São Gonçalo

Rua Coronel Serrado, nº 1000 – Zé Garoto - São Gonçalo/RJ. CEP: 24440 - 000



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I-B

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

1 - FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

3 - JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

4 - PONTUAÇÃO:

| | Item | Pontos | Critério |
|---|---|--------|---|
| 1 | Guarda e organização de chaves fornecidas pela Fiscalização do Contrato, <i>conforme item 5.1 subitem h.</i> | 0,5 | Número de ocorrências de falhas na guarda e organização das chaves fornecidas pela Fiscalização da PGE, especialmente quanto à entrega de chaves à usuários sem anotação em livro de registro próprio de entrega. |
| 2 | Problemas quanto ao Comunicador fornecido pela Contratada, <i>conforme item 6.1.9.</i> | 1 | Número de dias em que cada Comunicador fornecido pela Contratada aos seus funcionários para uso nos postos de trabalho se encontre indisponível. |
| 3 | Inspeção do serviço pelo Preposto nos locais onde não existam supervisores residentes (i.e. Procuradorias Regionais), <i>conforme item 6.1.17</i> | 1 | Número de vezes em que não houver a realização da inspeção trimestral da execução do serviço, ou outra inspeção solicitada pela Fiscalização, em cada Procuradoria Regional |
| 4 | Adoção de providências quanto a dano causado pelos empregados da Contratada ao patrimônio da PGE-RJ ou de terceiros nas dependências da PGE-RJ, <i>conforme item 6.1.19</i> | 2 | Número de vezes que não sejam adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias as providências cabíveis quanto a danos causados por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ ou de terceiros nas dependências da PGE-RJ |
| 5 | Elaboração de relatórios referentes ao serviço prestado, quando solicitados pela Fiscalização do Contrato, <i>conforme item 5.1, subitem o.</i> | 2 | Número de vezes que não for atendida a solicitação da Fiscalização da PGE quanto a elaboração de relatórios no prazo pactuado entre as partes. |
| 6 | Fornecimento de uniformes e seus complementos aos prestadores de serviço <i>conforme item 6.1.2</i> | 2 | Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos segundo as determinações |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

| | | | da Especificação Técnica. |
|----|---|---|---|
| 7 | Cumprimento das exigências da Fiscalização do Contrato quanto à execução dos serviços, aplicação das rotinas, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas, <i>conforme item 6.1.3</i> | 3 | Número de vezes em que as exigências da Fiscalização no contexto do item 6.1.3 forem descumpridas. |
| 8 | Substituição ou reposição de ocupante de posto de trabalho não coberto no prazo máximo de 1 (uma) hora, <i>conforme item 6.1.16</i> | 1 ponto para as unidades do Centro do Rio de Janeiro e 4 pontos para cada Procuradoria Regional | Número de vezes em que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo conforme previsão no item 6.1.16. |
| 9 | Solicitação de Horas Suplementares de Vigilância, em caráter excepcional com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, <i>conforme item 4.7.</i> | 4 | Por número de horas de atraso na ocupação do posto de serviço que irá demandar as Horas Suplementares. |
| 10 | Atraso tanto no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência como no crédito do décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais, <i>conforme item 6.1.21</i> | 4 | Por número de dias de atraso tanto no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência como no crédito do décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais. |
| 11 | Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e/ou vale-refeição além do máximo estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva, <i>conforme item 6.1.21</i> | 4 | Por número de dias de atraso no crédito dos benefícios de vale-transporte e/ou vale-refeição além do máximo estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva. |

5 - PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

6 - MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

7 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 04 a 08 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 09 a 12 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- \geq que 13 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8 - PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

| Mês de referência/ano | Item | Anotação - Local | Pontuação |
|---|------|--------------------------------------|-----------|
| Julho/2017 | 2 | Folha nº 32 do Livro de Fiscalização | 4 |
| | 6 | Folha nº 40 do Livro de Fiscalização | 3 |
| Total: 07 pontos (recebimento de 99 % da fatura) | | | |

9 - DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Dia: 02, mês 07, ano 2018. | <input checked="" type="radio"/> Por meio eletrônico ou <input type="radio"/> Pessoalmente, por meio de representante da Contratada |
|-----------------------------------|--|

Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS

OBSERVAÇÕES:

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-14/001.038151/2017
Data: 26/07/2017 Fls. _____
Rubrica: _____

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO**

ANEXO I-C

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

| | | |
|--|--------------------|-------------|
|  Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Diretoria de Gestão/PG-12 Gerência de Bens e Serviços Assessoria de Serviços | CONTRATO | |
| | Número: | / |
| | Processo: | E-14/001. / |
| | Mês de Referência: | |

| SOLICITAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES DE VIGILANTE |
|--|
| DATA DA SOLICITAÇÃO: |
| DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: |
| HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: |
| LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: |
| QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS: |
| DESCRIÇÃO DO MOTIVO |
| |

| AUTORIZAÇÃO PGE-RJ | |
|---------------------------|-------|
| Servidor Responsável: | Data: |

IMPORTANTE:

Ficará a cargo da Contratada o controle da carga horária máxima diária e mensal de cada prestador de serviço conforme os dispositivos legais aplicáveis

A presente solicitação deverá ser autorizada exclusivamente pela Assessora de Serviços, por sua chefia imediata ou por servidor por ela designado, sob pena de não reconhecimento da despesa incorrida.

| |
|---|
| Autorização Nº VIG _____ / _____ |
|---|

ANEXO II

|  <p>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROPOSTA DE PREÇOS</p> | | | | <p>Licitação por <u>Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 08/2017.</u></p> <p>Data da Abertura: 08/01/2018 às 14:05 horas</p> <p>Data da Disputa: <u>08/01/2018 às 15:00 horas.</u></p> <p>Requisição nº. PES 0066 de 23/10/2017.</p> <p>Processo nº. <u>E-14/001.038151/2017</u></p> | | | |
|---|--|-------|--------|--|-------|----------------------|-------|
| <p>A firma ao lado mencionada propõe-se a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <u>Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2017.</u></p> | | | | <p>CARIMBO DA FIRMA</p> | | | |
| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Quant. | PREÇO COM ICMS (R\$) | | PREÇO SEM ICMS (R\$) | |
| | | | | Mensal | Total | Mensal | Total |
| 01 | <p>Prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e todas as suas dependências, conforme detalhamento no Anexo I – Termo de Referência</p> <p><u>PREÇO MENSAL POR EXTENSO:</u></p> <p><u>PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:</u></p> <p>Observação: A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), deverá ser preenchida integralmente e entregue juntamente com este Anexo II, sob pena de desclassificação.</p> | Um | | | | | |
| <p align="center"><u>OBSERVAÇÕES</u></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 12.1.1, "c", do Edital.</p> <p>4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> | | | | <p>Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro meses), conforme item 19.1 do Edital.</p> <p>Validade da Proposta: <u>60 (sessenta) dias.</u></p> <p>Local de Prestação dos Serviços: <u>Vide Anexo I-A do Termo de Referência.</u></p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p align="right">_____</p> <p align="right">Firma Proponente</p> | | | |

ANEXO II

| | | | | | | | |
|---|--|----|--|---|--------------|--------------|---------------|
|  <p align="center">SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</p> <p align="center">PROPOSTA DE PREÇOS</p> | | | | Licitação por <u>Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 08/2017.</u> Data da Abertura: 08/01/2018 às 14:05 horas <u>Data da Disputa: 08/01/2018 às 15:00 horas.</u> Requisição nº. PES 0066 de 23/10/2017. Processo nº. <u>E-14/001.038151/2017</u> | | | |
| | | | | ESPECIFICAÇÃO | | Unid. | Quant. |
| | | | | Mensal | Total | | |
| <p><u>DADOS BANCÁRIOS/ LICITANTE:</u></p> Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/Número): Conta Corrente nº.: Contato/Licitante: Telefone/Licitante: E-mail/Licitante: | | | | | | | |
| <p align="center"><u>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</u></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNPERJ</p> <p>CNPJ: 08.778.206/0001-59 INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: RUA DO CARMO, Nº 27 – CENTRO – RJ - CEP 20.011-020</p> | | Um | | | | | |
| Data ____/____/____ | | | _____ Proponente - Assinatura responsável | | | | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº 08/2017

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Inserir dados de cada categoria profissional a ser utilizada)

| Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação) | | |
|---|--|-------------------|
| | Data limite para a apresentação da proposta (dia/mês/ano) | __/__/2017 |
| | Município/UF | Rio de Janeiro/RJ |
| | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 20__/20__ |
| | Nº do Registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE | |
| | Unidade de Medida | Posto de Trabalho |
| | Quantidade (Total) a contratar (em função da unidade de medida) | |
| | Nº de meses de execução contratual | 24 |

| "A" Mão de Obra | | |
|--|--|--|
| Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual | | |
| Dados Complementares para Composição dos Custos referentes à Mão de Obra | | |
| | Tipo de Serviço | |
| | Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | |
| | Data Base da Categoria (dia/mês/ano) | |

| MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---|-------------|
| 1 | Composição da Remuneração | % | Valor (R\$) |
| A | Salário Base | | |
| B | Adicional de periculosidade | | |
| C | Adicional de insalubridade | | |
| D | Adicional noturno | | |
| E | Outros (especificar) | | |
| Total da Remuneração | | | |

| MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
|--|---|---|-------------|
| 2 | Benefícios Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| A | Auxílio Transporte (deduzido 6% - parte do empregado) | | |
| B | Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.) | | |
| C | Assistência médica e familiar | | |
| D | Auxílio creche | | |
| E | Assistência Familiar Social | | |
| F | Outros (especificar) | | |
| Total de Insumos Diversos | | | |

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

| MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS | | | |
|----------------------------|----------------------|---|-------------|
| 3 | Insumos Diversos | % | Valor (R\$) |
| A | Uniformes | | |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos | | |
| D | Outros (especificar) | | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

| | | |
|--|--|--|
| Total de Insumos Diversos | | |
| MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS | | |

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A | INSS | | |
| B | SESI OU SESC | | |
| C | SENAI OU SENAC | | |
| D | INCRA | | |
| E | Salário Educação | | |
| F | FGTS | | |
| G | Risco de Acidente do Trabalho (RAT x FAP) | | |
| H | SEBRAE | | |
| Total | | | |

Nota (1) – os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) – Percentuais vigentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
|-----------------|---|---|-------------|
| A | 13º Salário | | |
| B | Adicional de Férias | | |
| Subtotal | | | |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | | |
| Total | | | |

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento Maternidade | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A | Afastamento Maternidade | | |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | | |
| Total | | | |

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | | |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | | |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | |
| D | Aviso prévio trabalhado | | |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | | |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | | |
| Total | | | |

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
|-----|--|---|-------------|
| A | Intervalo para repouso ou alimentação (Intrajornada) | | |
| B | Férias | | |
| C | Ausência por Doença | | |
| D | Licença Paternidade | | |
| E | Ausências Legais | | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

| | | | |
|--|-----------------------------------|--|--|
| F | Ausência por Acidente de Trabalho | | |
| G | Outros (especificar) | | |
| Subtotal – Custo de Reposição | | | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | | | |
| Total | | | |

Quadro Resumo – Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas

| 4 | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | % | Valor (R\$) |
|--|--|---|-------------|
| 4.1 | 13º Salário + Adicional de Férias | | |
| 4.2 | Encargos Previdenciários e FGTS | | |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | | |
| 4.4 | Custo de Rescisão | | |
| 4.5 | Custo de Rescisão do Profissional Ausente | | |
| 4.6 | Outros (especificar) | | |
| TOTAL SUBMÓDULO – QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 | | | |

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R\$) |
|-----------------|---------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Custos Indiretos | | |
| B | Lucro | | |
| Subtotal | | | |
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais | PIS CONFINS | |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | C.3. Tributos Municipais | ISS | |
| | C.4. Outros Tributos (especificar) | | |
| TOTAL | | | |

Nota (1) – Custos Indiretos e Lucro por Empregado.

Nota (2) – O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro de Resumo do Custo por Empregado

| Mão de Obra Vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|---|---|-------------|
| A | MÓDULO 1 – Composição da Remuneração | |
| B | MÓDULO 2 – Encargos, Benefícios Mensais e Diários | |
| C | MÓDULO 3 – Insumos Diversos (uniforme, material, equipamentos e outros) | |
| D | MÓDULO 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | |
| Subtotal (A+B+C+D) | | |
| E | MÓDULO 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | |
| Valor Total por Empregado (A + B + C + D + E) | | |

Valor Mensal dos Serviços

| | Escala de Trabalho | Preço Mensal do Posto (R\$) | Número de Postos | Subtotal (R\$) |
|---|---|-----------------------------|------------------|----------------|
| I | 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante. | | 22 | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

| | | | | |
|--|--|--|----|--|
| II | 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. | | 11 | |
| III | 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. | | 10 | |
| IV | 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) supervisores em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. | | 1 | |
| V | 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. | | 1 | |
| VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS – R\$ | | | | |

| | |
|--|---------------------|
| VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS (Valor Total Mensal dos Serviços x 24 meses) | R\$ _____ (_____) |
|--|---------------------|

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à **"Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal"**, vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacionais" da contratada.
- 2) O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.
- 3) **Emitir em papel timbrado.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº 08/2017
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato PGE-RJ nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A

_____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado no Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Leonardo Espíndola, e a sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA**, com fundamento no processo administrativo nº **E-14/001.038151/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, de forma contínua, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) e todas as suas dependências, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data designada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo ser observados os eventuais descontos por faltas não cobertas, possíveis penalidades aplicadas e as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos endereços indicados no Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

n) implantar a mão-de-obra e os serviços nas edificações nos horários fixados pela Fiscalização, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão das atividades na data constante do documento de Autorização de Início dos Serviços;

o) fornecer aos prestadores de serviços (i.e. vigilantes e supervisor) os uniformes e seus complementos, a cada período de 12 meses, conforme descrito no item 7.1.2 do Termo de Referência;

p) acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, aplicação das rotinas, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas à execução dos serviços contratados;

q) apresentar à Fiscalização do Contrato, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados que exercerão suas funções na PGE acompanhadas de comprovação do vínculo empregatício e das respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas;

r) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades, especialmente por meio do profissional Supervisor Administrativo;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

s) permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos vigilantes alocados à execução dos serviços contratados, nos moldes da Legislação da Polícia Federal;

t) fornecer comunicação móvel para, no mínimo, 03 (três) Postos de Serviço, de modo a facilitar o contato necessário com os demais funcionários da **CONTRATADA** e, especialmente, com a Fiscalização da PGE-RJ;

u) fornecer todo o material de escritório (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, cadernos etc.) necessário para o bom andamento dos serviços;

v) orientar os empregados, que deverão se apresentar adequadamente uniformizados em um único padrão e identificados através do uso do crachá;

w) exercer controle diário sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, nos moldes exigidos pela legislação trabalhista;

x) procurar manter fixos sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;

y) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos nesta Especificação Técnica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, demissão de empregados etc;

z) providenciar, nas ausências não previstas do empregado ao serviço e sem qualquer ônus adicional, a sua substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora. Este profissional será caracterizado como “cobertura” e deverá exercer a carga horária referente ao posto a ser ocupado, iniciando-se a contagem do tempo no momento da chegada do mesmo ao local de prestação do serviço. A Contratada deverá encaminhar para a Fiscalização do Contrato, no momento da apresentação do profissional a título de cobertura, os dados básicos do mesmo;

aa) inspecionar ao menos uma vez a cada bimestre, ou de acordo com a solicitação da Fiscalização da PGE, mediante visitas do Preposto, a realização do serviço de vigilância em todos os locais onde não existam supervisores residentes;

bb) instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da PGE-RJ e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, entrada e saída



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de materiais e pessoas nas áreas da PGE-RJ, substituindo tempestivamente o profissional que apresentar mal comportamento;

cc) atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da PGE-RJ e das demais unidades;

dd) realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios aos seus contratados, nos moldes exigidos em lei, sem vincular esta obrigação aos pagamentos das faturas efetuadas pela PGE-RJ;

ee) responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como por eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços;

ff) comprovar: a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que poderá ser feito mediante apresentação dos respectivos Certificados de Conclusão de Curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária, bem como devidamente registrados pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada – DELESP ou Comissões de Vistoria – CV; a reciclagem de curso e o seguro de vida dentro do prazo de validade; e que os vigilantes portam a Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) dentro da validade;

gg) comunicar a periodicidade e o horário dos postos de trabalho de vigilantes de segunda a sexta-feira ao Sindicato da categoria;

hh) apresentar anualmente o REBICO de REGULARIDADE expedido pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro – SESEG, sempre que expirado o respectivo prazo de validade, em atendimento ao disposto nos arts. 14, incisos I e II e 20, inciso X, ambos da Lei federal nº 7.102/1983; na Lei estadual nº 6.076/2011, no Decreto estadual nº 45.542/2016 e na Resolução SESEG nº 931/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Natureza das Despesas: **3390.37.03**

Fonte de Recurso: **230**

Programa de Trabalho: **0961.03.122.0002.2016**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pela Resolução PGE nº 4.075, de 16 de maio de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o RECIBO DE REGULARIDADE expedido pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro-SESEG, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), **em 24 (vinte e quatro) parcelas**, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do Contrato, sito à Rua do Carmo, nº 27, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O valor constante da planilha de preços relativo ao vale transporte poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o decreto e/ou norma jurídica emanada pelo órgão ou autoridade competente que determinar o reajuste da tarifa de transporte, aplicando-se o índice que naquele tiver sido especificado e observado o seguinte:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) a anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador indicado pelo proponente na planilha de preços, sendo esta relativa ao último reajustamento da tarifa de transporte público;

b) os efeitos financeiros do reajuste decorrente do reajustamento da tarifa de transporte público deverão vigorar a partir da data de sua concessão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços, constante do Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE-RJ, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (ANS), estabelecido no Anexo I-B do Termo de Referência define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A medição do ANS será, mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA**, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, analisando os registros do Livro da Fiscalização e a pontuação atribuída a cada tipo de ocorrência, na forma do Item “PONTUAÇÃO”, constante do item 4 do Anexo I-B do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

dedução no valor do faturamento da **CONTRATADA**, no mês respectivo, na forma do item 7 do Anexo I-B do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: : _____

2. Nome: _____

CPF: : _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2017

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado com CNPJ)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2017

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso
de papel timbrado com CNPJ)

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo
com CNPJ)**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 08/2017.

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de
identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em
licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e
contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e
Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas
reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado c/ CNPJ)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao

Pregoeiro

a/c Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2017

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela _____ (Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da _____ (local da vistoria)_____, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2017.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)